



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo
Rua Santos Dumont, 182, Centro – CEP 14120-000 – Dumont SP

LEI Nº 1.393 de 19 de Maio 2.008

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP – E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Ver. ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º, art. 43 da LOM, dada a sanção tácita do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal (Art. 42, parágrafo único da LOM), promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP – no município de Dumont, fica alterada nos percentuais constantes da tabela anexa, que é parte integrante desta Lei, obedecendo aos critérios de classe de consumidores e a quantidade de consumo medindo em Kw/h.

Art. 2º - O reajuste anual da CIP, se dará através de Lei Municipal, de acordo com os índices estabelecidos à concessionária de energia que opera em nosso município - CPFL.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dumont, 19 de Maio de 2.008.

ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT=

Registrado e publicado na secretaria da Câmara no local de costume.

VLADEMIR BOVO
DIRETOR DE SECRETARIA



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo
Rua Santos Dumont, 182, Centro – CEP 14120-000 – Dumont SP

TABELA ANEXA

Lei nº1.393/2008

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

<u>Classe</u>	<u>Consumo Kw/h Mensal</u>	<u>Valor Fixo – R\$</u>
Industrial	=====	5,00
Comercial	=====	5,00
Residencial	Até 200	Isento
Residencial	Mais de 200	2,00

Câmara Municipal de Dumont, 19 de Maio de 2.008.


ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT=

Registrado e publicado na secretaria da Câmara no local de costume.


VLADIMIR BOVO
DIRETOR DE SECRETARIA